

## PARACER TÉCNICO DE HABILITAÇÃO

### I – CARACTERIZAÇÃO

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

013/2026

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:

006/2026

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO DAS ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES Nº 156/2021, 167/2022 E 169/2022, ABRANGENDO TODOS OS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM ALUNOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL NO ANO LETIVO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE.

### II – FINALIDADE:

O presente Parecer Técnico tem por finalidade:

1. Analisar a conformidade da documentação relativa à qualificação técnica da empresa licitante, de acordo com o disposto no item 7.4 do Termo de Referência, verificando a capacidade técnico-operacional exigida para a execução dos serviços de georreferenciamento das rotas de transporte escolar.
2. Avaliar se o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante comprova, de forma objetiva e suficiente, a execução prévia de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, atendendo aos serviços de maior relevância técnica, conforme previsto no subitem 7.4.1.2.
3. Verificar se a empresa licitante possui registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como se os responsáveis técnicos estão devidamente habilitados, em conformidade com o subitem 7.4.1.5.
4. Confirmar o cumprimento das demais exigências técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência, como:
  - o A ciência de que deverá utilizar recursos humanos qualificados e todos os recursos materiais necessários e adequados para a produção do estudo técnico, conforme o item 5.4.
  - o O entendimento da metodologia de execução do objeto, incluindo o georreferenciamento completo dos itinerários, o georreferenciamento individualizado das residências dos alunos, a elaboração de estudo de otimização de rotas e o suporte técnico para o cadastro no sistema SETE, conforme o item 5.5.
  - o A comprovação de regularidade jurídica e fiscal, em especial a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) com CNAE compatível com o objeto, conforme o subitem 7.2.1, que é pré-requisito para a prestação dos serviços.
5. Examinar a adequação da proposta à metodologia de execução dos serviços descrita no item 5 do Termo de Referência, que detalha as atividades de georreferenciamento, estudo de otimização, elaboração de planilhas e suporte técnico.
6. Emitir um parecer técnico conclusivo, recomendando a habilitação ou inabilitação técnica da empresa licitante, com base em critérios objetivos e devidamente fundamentados, em estrita observância aos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para assegurar que a contratada possui a expertise necessária para garantir a precisão, a qualidade e a conformidade dos serviços de georreferenciamento do transporte escolar do Município de Cupira-PE.

### III – EMPRESAS ANALISADAS:

LICITANTE	CNPJ	Nº
TGC BRAZIL	45.750.144/0001-01	1

### IV – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 7.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

##### 7.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA:

**7.4.1.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **Atestados ou Certidões de Acervo**, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços a seguir discriminados:

**7.4.1.2.** Os Atestados e respectiva Certidão de Acervo deverão estar em nome da empresa, e expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, comprovando ter a empresa executado os serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, observando os serviços de maior relevância técnica a seguir relacionados:

- a) SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DE ROTAS ESCOLARES;

**7.4.1.3.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DE ROTAS ESCOLARES EM ZONA URBANA E RURAL	SERVIÇO	1

**7.4.1.3.1** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**7.4.1.3.2** Os atestados/certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**7.4.1.3.3** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados ou Certidões de Acervo, da empresa, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço e demais dados de contato.

**7.4.1.3.4** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**7.4.1.4.** A comprovação de que trata o item **7.4.1.1.**, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Cópia do contrato;

- Escopo do contrato, com indicação dos serviços realizados;
- Dados da(s) contratada(s) (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone);
- Escopo de cada consorciado, se for o caso;
- Data de início;
- Data de conclusão.

**7.4.1.5.** Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro da validade, onde está situada a sede da licitante, bem como do(s) responsável(is) técnico(s).

## V – ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS

Em fase precedente, a empresa licitante **TGC BRAZIL** foi submetida a análise dos documentos de habilitação técnica, baseando-se nas exigências contidas no termo de referência do edital.

Quanto a análise observou-se que:

A empresa **APRESENTOU** a documentação de habilitação técnica exigidas nos itens: **7.4.1, do termo de referência, deste ato convocatório.**

## CONCLUSÃO

Assim, opina-se pela habilitação técnica da empresa supracitada, estando a mesma apta ao prosseguimento do procedimento de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Tendo em vista a análise para habilitação técnica da empresa solicitada, salvo melhor juízo, enviamos os fatos das análises conforme descritos acima.

CUPIRA-PE, 23 de fevereiro de 2026

**Danielly Silva**  
Engenheira Civil  
CREA/PE 181735920-6

**Sebastiana Danielly da Silva**  
Engenheira Civil